



*Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande*  
*Estado de São Paulo*



SENHOR PRESIDENTE

SENHORES(AS) VEREADORES (AS)

ANTEPROJETO DE LEI N°XXX/2021

1661

**Cria a GUARDA CIVIL ESCOLAR no âmbito do Município de Praia Grande e dá outras providências**

**Art. 1º-** Cria, no âmbito do município de Praia Grande, a Guarda Civil Escolar (GCE), como instrumento de prevenção e segurança nas Instituições de Ensino do Município de Praia Grande.

**Parágrafo único-** A Guarda Civil Escolar, de que trata o caput desta lei, será composta por membros da Guarda Civil Municipal (GCM) e atuará em parceria com a Secretaria Municipal de Educação, Conselho Tutelar, Instituições de Ensino Privadas, de Ensino Superior, bem como com órgãos da esfera Estadual de ensino e de segurança.

**Art. 2º -** Cumpre à Guarda Civil Escolar (GCE):

**I-** Atuar na prevenção à violência no ambiente escolar e seu entorno, realizando atividades educativas, patrulhamento e implementando medidas de proteção à comunidade escolar;

**II -** Promover ações práticas restaurativas no cotidiano escolar;

**III -** Aproximar o aparelho de segurança do município e a comunidade escolar, compreendendo as famílias dos alunos e moradores do entorno da instituição de ensino;

**IV -** Contribuir para a conscientização das crianças em relação aos tipos de violência, reduzindo casos de bullying e atos infracionais no ambiente escolar;

**V -** Promover a participação dos conselhos municipais de segurança nas atividades desenvolvidas com alunos, suas famílias e comunidade;

**VI -** Incentivar atividades que promovam a prevenção e combate ao uso de drogas e à violência, como roda de conversa, palestras, seminários e ações afirmativas com toda comunidade escolar;

**VII -** Fazer valer medidas protetivas por toda a comunidade escolar.



*Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande*  
*Estado de São Paulo*

**Art. 3º** - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por dotações próprias do orçamento vigente suplementadas se necessário, na forma da lei.

**Art. 4º** - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

### JUSTIFICATIVA

No último dia 4 de maio no Município de Saudades SC ocorreu uma chacina na Creche Aquarela onde 5 pessoas, sendo 2 adultos e 3 crianças foram brutalmente assassinadas dentro do ambiente escolar.

Mesmo nossa cidade não tem nenhum caso semelhante, cabe-nos a responsabilidade de antever situações que possam colocar nossa comunidade escolar em situação de segurança para exercer seu papel da melhor maneira.

Nosso Município já conta com Programas de Ronda Escolar e GAPE, porém a presença precisa ser mais efetiva e afirmativa, por isso essa proposta vem de encontro aos anseios de toda a Comunidade Escolar e a GCE otimizará essa importante integração.

Peço aos senhores vereadores voto favorável ao importante oportuno **Anteprojeto**.

**SALA EMANCIPADOR OSWALDO TOSCHI, 4 DE MAIO DE 2021.**

**FRANCISCO DE ARAUJO LIMA JUNIOR**

**( GUGU MIL GRAU)**

**VEREADOR**